

Exm<sup>a</sup>. Senhora  
Deputada Edite Estrela  
Presidente da Comissão de Cultura, Comunicação,  
Juventude e Desporto  
Assembleia da República

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data de expedição
Of. n.º 38/12.ª - CCCJD/2017	2017.03.06	OF_194/IG/2017	2017.03.17

**Assunto:** Pedido de contributos sobre Mercado Único Digital

Na sequência do pedido veiculado através do ofício, em referência, e ciente que a matéria em causa traduz a maior importância, procuraremos oferecer o nosso contributo no que tange a eventuais constrangimentos e apresentação de propostas no quadro das atribuições que a IGAC desenvolve no domínio do direito de autor e dos direitos conexos perante os desafios que se colocam. Ousamos, ainda, dar algumas notas muito sumárias sobre a evolução histórica para situarmos os nossos contributos.

Em relação ao desenvolvimento tecnológico, sobretudo na área das TIC, que tem facilitado a produção e a partilha de conteúdos culturais e tendo presente que a proteção dos direitos de autor e direitos conexos é uma das principais atribuições da IGAC, o desafio permanente reside no acompanhamento e reforço da proteção dos criadores perante a facilidade de disseminação de conteúdos protegidos, muitas vezes sem qualquer filtro ou perceção do prejuízo cultural e socioeconómico que tal implica.

Conhecemos que ao longo dos tempos a sociedade vai procurando reinventar-se no sentido de procurar encontrar soluções que equilibrem os interesses entre o acesso e fruição à Cultura e a proteção da criação intelectual, sendo que na era do mercado único digital a questão coloca-se com especial acuidade.

Se recuarmos à invenção da máquina impressora vislumbramos que esta permitiu a reprodução de obras literárias em velocidade e escala que na altura não se poderiam imaginar e a um preço acessível, contribuindo para a democratização do conhecimento, o crescimento da classe média e a utilização de outras línguas para além do latim.

Diz-se que esta inovação tecnológica marcou o início da era da comunicação em massa e que alterou por completo a estrutura da sociedade, permitindo a circulação de ideias, para além das fronteiras dos Estados, ameaçando os poderes instalados. Mas também se conhece que esta inovação tecnológica causou uma verdadeira revolução cultural, acrescentando à criação literária um valor económico que até então ela não possuía.

Naquela altura, também a sociedade confrontou-se com as consequências dessa evolução, a facilidade de reprodução de um grande número de cópias da mesma obra original com o objetivo de comercialização, o que deu origem à criação dos conceitos de obra original ou autêntica, com diferentes valores económicos e sem surpresas, também apareceram os conceitos de monopólio de mercado e de “pirataria”, passando os conceitos de “plágio” e de “direito de reprodução” a ter um significado para o autor e para a própria sociedade.

Ao nível das políticas públicas, também na altura os governantes se confrontaram com a necessidade de encontrar soluções, que não podiam passar por limitar a reprodução em massa, mas fundamentalmente de a disciplinar. E entre as primeiras medidas criadas para proteger os editores através de privilégios de edição, só 300 anos depois do aparecimento da Imprensa, no século XVIII foram criadas medidas para proteger os autores.

Passados menos de 50 anos (1969) desde que se conhece o primeiro sistema de transmissão de dados em rede e os primeiros protocolos de rede e, em Portugal, pouco mais de 25 anos (1990), desde que apareceram as primeiras ligações à Internet, facilmente apreendemos a vertiginosa evolução que este tema assumiu.

Hoje, a sociedade de informação presta serviços e informações à escala global, numa evolução quase frenética dos sistemas de informação e de comunicação, que determinam uma expansão diária de fluxos de informação e das redes de comunicação globais transformando a informação e o conhecimento como o principal recurso estratégico das economias, obrigando a sociedade a renovar-se de forma mais rápida.

Nesta medida, as questões associadas ao direito de autor e aos direitos conexos deparam-se com novas formas de criação que deram origem a novas categorias de obras protegidas, como programas de computador; bases de dados; obras multimédia; páginas de internet etc, mas o impacto mais significativo desta revolução está nos meios tecnológicos quase ilimitados para a utilização de obras protegidas pelo direito de autor e direitos conexos, através de meios digitais, os quais agora eram classicamente acessíveis, quase exclusivamente através da imprensa, da reprodução gráfica, da execução, da gravação e da execução pública.

As transformações sociais, económicas e culturais desta revolução ainda estamos, neste momento, a medir, a ajustar e a viver, a nível global, mas sabemos que os meios de comunicação tradicionais, como o telefone, o rádio e a televisão estão a dar lugar a protocolos de internet de voz ou de televisão e as formas de fruição de conteúdos culturais, com a passagem da impressão ou da fixação à difusão web.

Perante este novo quadro, o Estado, também responsável pela proteção do direito de autor e dos direitos conexos tem hoje a tarefa dificultada e limitada, mesmo quanto às suas fronteiras de atuação, face às multiplicadas formas de utilização e fruição públicas de uma obra, quer seja através de digitalização, impressão através de computador, colocação num servidor de destino (upload), streaming e a consequente cópia dessas obras por um utilizador da internet (download), transporte de dados, navegação, armazenagem temporária ou em servidor, oferta digital, incluindo obras de rádio e televisão, gravação online.

Neste contexto, se por um lado aumentou exponencial e universalmente o número de pessoas que podem aceder a todo e qualquer tipo de informação, não significando necessariamente um aumento dos níveis culturais e educacionais, por outro lado diminuiu-se a perceção sobre o direito dos criadores das obras, bem como sobre outros direitos, como os direitos pessoais.

O caminho passa assim, por avaliar e decidir relativamente aos autores qual a sua estratégia de difusão e exploração da obra, seja ela económica ou não e por educar a sociedade no sentido de aceitar a decisão dos criadores, reconhecendo-lhes o direito de serem remunerados no caso de pretenderem explorar economicamente a obra de forma digital.

Passará, também, pela criação de normas que permitam adequar a tutela do direito de autor e dos direitos conexos às novas formas de utilização tecnológica, assegurando paz social, igualdade e liberdade de direitos entre os cidadãos e fórmulas justas e leis de concorrência dos mercados e das plataformas de comercialização de obras protegidas.

Feito este enquadramento, refira-se que em Portugal existem instrumentos normativos para a tutela das obras, como é o caso da solução provisória de litígios aprovada na Lei nº 7/2004 e a aprovação do regime dos dispositivos tecnológicos de proteção.

Mas a evolução tecnológica é de tal forma vertiginosa que a tutela jurídica não a consegue acompanhar e perante utilização exponencial de obras para além dos territórios tutelados pelos Estados e das idiossincrasias de cada, exigem-se medidas à escala global destinadas a salvaguardar os equilíbrios necessários e indispensáveis entre o direito de propriedade intelectual e o respetivo acesso e fruição pelos cidadãos.

Afigura-se-nos que se é verdade que as leis associadas ao direito de autor não se podem transformar numa trincheira ao desenvolvimento da tecnologia ou dificultar o acesso a obras protegidas (em estamos convictos que em Portugal tal não sucede), por outro lado, o desenvolvimento tecnológico não pode subtrair-se ou constituir-se numa delapidação global dos direitos intelectuais dos criadores.

E nesta medida, é importante ponderar uma estratégia pedagógica e preventiva capaz de criar uma consciência cívica e de responsabilidade coletiva assente no equilíbrio entre o respeito intransigente pela proteção dos criadores e o desenvolvimento tecnológico, criando-se medidas alternativas, não necessariamente legislativas, que permitam aos autores explorar as suas obras através da internet, de forma segura e sustentável.

Nesta estratégia, o constrangimento mais evidente no contexto digital é a apropriação, em largas situações, com o objetivo de exploração económica de obras alheias, de conteúdos digitais, sobretudo, nas áreas da música, do cinema, dos videojogos e cada vez mais nas obras literárias, impedindo os criadores de serem ressarcidos pelo seu investimento intelectual.

Neste confronto de desafios e constrangimentos, a IGAC, enquanto entidade sob tutela pública que superintende a área do direito de autor e dos direitos conexos tem um papel importante na criação de soluções conjugadas que permitam, para além de medidas repressivas, instrumentos que promovam a educação dos atuais e potenciais utilizadores da internet e de informação útil aos agentes e promotores culturais.

Neste sentido, a IGAC foi e vai tendo em permanência necessidade de se reinventar, adotando novas soluções organizacionais para atingir os objetivos de proteção do direito de autor e dos direitos conexos, libertando-se dos modelos clássicos de organização administrativa, típicos das inspeções, e analisando com diferente profundidade os atores, os processos criativos, as novas formas de difusão e a evolução social desta temática.

Num país com uma literacia reduzida e num contexto económico e social muito difícil foi necessário e continua a ser, adotar medidas que por um lado esclareçam a população sobre a importância dos direitos intelectuais e, por outro, previnam a sua violação.

Procura-se assim, há vários anos, que o planos de ação da IGAC assentem numa perspetiva tripartida focada nas vertentes pedagógica, preventiva e repressiva, tornando estas vertentes integradas e indissociáveis entre si e adotando programas específicos e para o efeito.

As medidas pedagógicas estão orientadas, sobretudo, para melhorar o processo de aprendizagem dos cidadãos, através da possibilidade de reflexão e de transmissão aos mais novos de conhecimentos sobre o direito de autor e os direitos conexos, através de uma metodologia que, no contexto atual, permita relacionar aqueles temas com a vida, os valores da sociedade e as finalidades do conhecimento e destinadas a públicos muito jovens, desde o ensino básico, porque estamos convictos que nesta fase da vida existe alguma simplicidade que permite uma maior assimilação destes conceitos até ao secundário (ex: programas “IGAC vai à Escola e IGAC Júnior”.

A estas medidas acrescem iniciativas de informação sobre o do direito de autor e os direitos conexos, junto de órgãos de polícia criminal, universidades, escolas do ensino secundário, entidades públicas, associações etc.

As medidas preventivas estão orientadas para informar os agentes culturais e promotores de espetáculos de natureza artística sobre as normas legais aplicáveis à sua atividade, com o objetivo de prevenir, em ambiente digital, a eventual violação do direito de autor e dos direitos conexos (ex: programas IGACAlerta e NETAlerta).

Com esta estratégia é possível não apenas corresponder às expectativas e necessidades dos criadores que pretendem explorar economicamente uma obra, como se contribui para melhorar o conhecimento dos cidadãos e parceiros numa temática cuja mensagem nem sempre é simples transmitir.

As medidas repressivas estão orientadas, na componente digital, para impedir o acesso a websites que, ao arrepio de autorização dos titulares de direitos, disponibilizam obras protegidas, tendo por base a Lei do Comércio Eletrónico. Existe ainda um instrumento de boas práticas que envolve os operadores de telecomunicações, os titulares de direitos, associações de consumidores, de meios e publicidade e outras entidades que possibilita atenuar a disponibilização ilegal de obras protegidas.

Nesta linha, passos importantes têm sido dados, sendo exemplo do referido o projeto SAMA 2020 - “e@Autentico - Estratégia integrada de combate à violação do DADC” (Op. 12617), o qual integra simultaneamente a Medida 1 “Acesso à Banda Larga e ao Mercado Digital” da Agenda Portugal Digital e constitui uma das Medidas Simplex: “e@classificação de filmes”, com o propósito maior de dinamizar a economia cultural e criativa.

Mais especificamente, enquanto ferramenta de política cultural, o projeto visa:



- a criação de uma plataforma eletrónica para autenticação digital de obras e conteúdos culturais (gestão, monitorização e controlo de todos os procedimentos de autenticação de conteúdos digitais e físicos) para combate à pirataria através do incremento dos níveis de segurança, confidencialidade e controlo sobre dados e informação dos processos;
- o projeto preconiza o levantamento do ponto de situação / diagnóstico da violação do DADC em Portugal;
- a formação dos agentes envolvidos.

E, enquanto instrumento de modernização administrativa, procura:

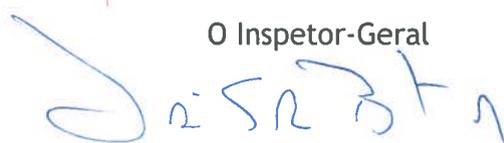
- Desmaterializar os processos de classificação e autenticação de obras e conteúdos culturais destinados a edição, reprodução e distribuição (para o mercado nacional dos setores: cinematográfico, audiovisual, videográfico, multimédia e entretenimento);
- Promover a inspeção digital.

Afiguram-se como desafios a divulgação internacional dos resultados do projeto piloto europeu "e @ autentico" e o desenvolvimento de sinergias europeias em matéria de regulamentação da violação do direito de autor e dos direitos conexos, bem como a conceção de uma estratégia de comunicação a nível europeu, sobre estas matérias.

Por último e numa conclusão genérica diremos que o sucesso do mercado digital único europeu passará, também, pela criação de condições de transparência, segurança e concorrência justa, leal e equitativa para os titulares de direitos de propriedade intelectual, por via de uma estratégia integrada que proteja e facilite a ação dos agentes culturais e, simultaneamente, possibilite à sociedade em geral uma maior consciência cívica e de responsabilidade coletiva sobre a importância da economia cultural e os benefícios daí decorrentes.

Com os melhores cumprimentos *e elevada consideração*

O Inspetor-Geral



Luís Silveira Botelho